autuado por Daniel Aidar da Rosa em 17/09/2026 16:38:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
COORDENADORIA DO TRABALHO
Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2026/0002628-0

Encaminhamento SMDET/CT Nº 164239938

À SMDET/GAB - Gabinete do Secretário

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento SMDET/GAB nº 162806262, esta Coordenadoria encaminha o presente para análise e manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 788/2023, que autoriza a criação do Programa “Segunda Carreira 60+”, especialmente quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto aos custos e ao impacto orçamentário-financeiro, a proposta prevê a concessão de bolsa-auxílio correspondente a 50% do salário-mínimo, vale-alimentação equivalente a 10% do salário-mínimo e vale-transporte, além da execução de atividades de qualificação profissional e demais ações previstas no Programa. A estimativa do impacto global, contudo, depende da definição do quantitativo de beneficiários e de outros parâmetros operacionais, não sendo possível, com os elementos constantes da propositura, apresentar estimativa precisa. Registra-se que a criação de programa específico, com novas turmas e benefícios próprios, demandará a correspondente disponibilidade orçamentária.

No que se refere às políticas atualmente executadas, verifica-se significativa convergência entre os objetivos da proposta e ações já desenvolvidas pela SMDET. Destacam-se o Contrata SP – 50+, voltado à empregabilidade do público maduro por meio de intermediação de mão de obra, orientação profissional e aproximação com empresas, e o Programa Operação Trabalho – POT, inserido na Estratégia Municipal de Inclusão Profissional Assistida, que contempla ações de qualificação profissional, geração de renda e inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Nesse aspecto, observa-se especial proximidade entre o Programa proposto e o POT, inclusive quanto à conjugação de qualificação profissional, atividades de interesse coletivo, geração de renda e concessão de auxílio pecuniário. Assim, eventual implementação do Programa “Segunda Carreira 60+” deverá considerar sua articulação com as políticas municipais já existentes, de modo a evitar sobreposição de estruturas e procedimentos destinados a finalidades semelhantes.

Quanto ao mérito, sob a perspectiva das políticas de trabalho, emprego e qualificação profissional, a proposta apresenta objetivos convergentes com a atuação desta Pasta, especialmente ao incentivar a permanência ou reinserção das

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

pessoas com 60 anos ou mais no mercado de trabalho, a valorização de suas experiências profissionais e o desenvolvimento de novas habilidades. Ressalva-se, contudo, a necessidade de definição de critérios de acesso e priorização, tendo em vista que o Projeto estabelece como público-alvo as pessoas com 60 anos ou mais, aposentadas ou não, sem prever critérios socioeconômicos, de desemprego ou de vulnerabilidade para participação no Programa.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a esse Gabinete para conhecimento e providências cabíveis.

Márcia da Silva Carvalho
Coordenador(a) II
Em 02/09/2026, às 09:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164239938** e o código CRC **5E528D59**.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 17/09/2026 16:38:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2026/0002628-0

Encaminhamento SMDET/GAB Nº 164297798

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei n. 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Segunda Carreira 60+" nos termos em que especifica, e dá outras providências." ***Pedido de subsídios*.**

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Procurador,

Trata-se de ofício oriundo da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do qual a Comissão de Finanças e Orçamento solicita subsídios do Poder Executivo para apreciação do Projeto de Lei n. 259/2024, que institui o Programa Empreendedorismo Prateado, destinado a incentivar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (162795323 e 162795327).

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL 162789176, a Coordenadoria do Trabalho, unidade responsável desta Pasta, acostou manifestação sob doc. 164239938, a qual acolhemos e conduzimos, informando que a proposta apresenta objetivos convergentes com a atuação desta Pasta, contudo recomenda ajustes quanto à integração com programas já existentes, definição de critérios de acesso e priorização e avaliação.

Leonardo William Casal Santos
Chefe de Gabinete
Em 03/09/2026, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164297798** e o código CRC **B976A31E**.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 17/09/2026 16:38:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 112833-4150

PROCESSO 6010.2026/0002628-0

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPPI Nº 163287129

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

SEI nº: 6010.2026/0002628-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Segunda Carreira 60+" nos termos em que especifica, e dá outras providências." Pedido de subsídios.

SMDHC/GAB/CG,

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção aos quesitos formulados acerca do Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Segunda Carreira 60+”, e considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa – CPPI, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.123/2018, a presente manifestação restringe-se aos aspectos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito das competências desta Pasta.

1. Quanto aos custos e ao impacto orçamentário-financeiro

A proposta prevê ações relacionadas à intermediação de mão de obra, qualificação profissional e geração de trabalho e renda, bem como a concessão de Bolsa Auxílio, Vale Alimentação e Vale Transporte aos beneficiários do Programa.

Considerando que tais medidas estão diretamente relacionadas às políticas de trabalho, emprego, qualificação profissional e geração de renda, não cabe à SMDHC, no âmbito de suas atribuições, estimar os custos ou o impacto orçamentário-financeiro decorrentes da implementação do Programa.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

Nesse sentido, entendemos pertinente a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET e das demais áreas competentes quanto à viabilidade operacional e ao respectivo impacto orçamentário-financeiro.

2. Quanto à existência de políticas em execução que atendam aos objetivos do Projeto

No âmbito da SMDHC, as políticas voltadas à pessoa idosa buscam promover e proteger seus direitos, sua autonomia, participação social e envelhecimento digno e ativo.

Tais objetivos apresentam convergência com a proposta, especialmente quanto à valorização da pessoa idosa, de sua experiência e de sua participação na sociedade. Contudo, quanto à existência de políticas específicas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, entende-se necessária a manifestação da SMDET, em razão de suas competências institucionais.

3. Quanto à opinião sobre a matéria

No âmbito das competências da SMDHC e da CPPI, consideramos pertinente o mérito da proposta, especialmente por incentivar a autonomia, a participação social e a valorização da experiência e dos conhecimentos da pessoa idosa, além de contribuir para o enfrentamento do preconceito e da discriminação por idade.

Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao mérito da proposta no que se refere à promoção e à proteção dos direitos da pessoa idosa, ressalvando que os aspectos relacionados à execução das políticas de trabalho, emprego, qualificação profissional e geração de renda, bem como sua viabilidade operacional e orçamentário-financeira, deverão ser avaliados pelos órgãos municipais competentes.

Arthur Xavier
Coordenador(a) I
Em 18/08/2026, às 11:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163287129** e o código CRC **ADDB97FB**.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 17/09/2026 16:38:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002628-0

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 163664052

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa 'Segunda Carreira 60+' nos termos em que especifica, e dá outras providências." Pedido de subsídios.

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe:

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Ofício SGP12 nº 454/2026 (162789021), referente ao Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa "Segunda Carreira 60+".

A propositura tem o escopo de implementar medidas de inclusão social, capacitação e inserção ocupacional para pessoas com 60 anos ou mais no Município de São Paulo, prevendo diretrizes, carga horária, concessão de benefícios pecuniários (bolsa auxílio, vale-alimentação e vale-transporte), possibilidade de instituição de Fundo Especial, além de regras de gestão cadastral e certificação por meio de selo.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (PREF/CASA CIVIL/ATL III) encaminhou os autos para manifestação dos órgãos municipais competentes (162789176).

No âmbito desta Pasta, a Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa (SMDHC/CPDDH/CPPI) manifestou-se por meio do documento 163287129, pontuando:

> "1. Quanto aos custos e ao impacto orçamentário-financeiro:
>
> A proposta prevê ações relacionadas à intermediação de mão de obra, qualificação profissional e geração de trabalho e renda, bem como a concessão de Bolsa Auxílio, Vale Alimentação e Vale Transporte aos beneficiários do Programa.
>
> Considerando que tais medidas estão diretamente relacionadas às políticas de trabalho, emprego, qualificação profissional e geração de renda, não cabe à SMDHC, no âmbito de suas atribuições, estimar os custos ou o impacto

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

orçamentário-financeiro decorrentes da implementação do Programa.

Nesse sentido, entendemos pertinente a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET e das demais áreas competentes quanto à viabilidade operacional e ao respectivo impacto orçamentário-financeiro.

2. Quanto à existência de políticas em execução que atendam aos objetivos do Projeto:

No âmbito da SMDHC, as políticas voltadas à pessoa idosa buscam promover e proteger seus direitos, sua autonomia, participação social e envelhecimento digno e ativo.

Tais objetivos apresentam convergência com a proposta, especialmente quanto à valorização da pessoa idosa, de sua experiência e de sua participação na sociedade. Contudo, quanto à existência de políticas específicas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, entende-se necessária a manifestação da SMDET, em razão de suas competências institucionais.

3. Quanto à opinião sobre a matéria:

No âmbito das competências da SMDHC e da CPPI, consideramos pertinente o mérito da proposta, especialmente por incentivar a autonomia, a participação social e a valorização da experiência e dos conhecimentos da pessoa idosa, além de contribuir para o enfrentamento do preconceito e da discriminação por idade.

Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao mérito da proposta no que se refere à promoção e à proteção dos direitos da pessoa idosa, ressalvando que os aspectos relacionados à execução das políticas de trabalho, emprego, qualificação profissional e geração de renda, bem como sua viabilidade operacional e orçamentário-financeira, deverão ser avaliados pelos órgãos municipais competentes.”

É o relatório.

Preliminarmente, registra-se que a análise realizada neste parecer se restringe aos aspectos formais e jurídicos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica avaliar a conveniência e a oportunidade político-administrativa da edição de novos atos, matérias afetas à discricionariedade do Poder Executivo. A análise do caso em comento considera apenas os documentos constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações prestadas pelos órgãos técnicos.

Feitas essas considerações, passemos à análise jurídica da propositura, concentrando-se na competência legislativa municipal e nos potenciais vícios de iniciativa decorrentes da separação dos poderes.

Da competência legislativa do Município:

O Projeto de Lei nº 788/2023 tem como propósito fomentar políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e valorização da pessoa idosa. Sob o prisma material genérico, a proteção às pessoas idosas e a promoção da assistência social inserem-se nas competências materiais comuns dos entes federativos (art. 23, II e X, da Constituição Federal), competindo aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da Constituição Federal). Nesse aspecto amplo, a matéria alinha-se aos preceitos de proteção e dignidade da pessoa idosa.

Da iniciativa legislativa e da reserva de administração (vícios formais):

Não obstante a nobreza dos objetivos e a manifestação técnica favorável ao mérito protetivo dos direitos da pessoa idosa, verifica-se que o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

Município de São Paulo - LOMSP).

Com efeito, a propositura adota a fórmula de “lei autorizativa” para dispor sobre a criação de programa administrativo executivo, fixando detalhamentos operacionais minuciosos: estruturação em turmas e cargas horárias específicas (art. 7º), concessão de benefícios pecuniários como bolsa auxílio, vale-alimentação e vale-transporte (art. 8º), autorização para instituição de fundo especial (art. 8º, parágrafo único), criação de cadastro governamental (“Banco de Dados do Cidadão Paulistano 60+” - art. 3º, § 3º) e instituição de honraria/selo de certificação (art. 9º).

Cumpre apontar que o caráter meramente autorizativo da lei não sana o vício de iniciativa parlamentar quando o texto impõe encargos, cria programas, disciplina a atuação de órgãos ou interfere na organização e gestão administrativa e orçamentária do Poder Executivo, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal, c/c art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Além disso, a criação de despesas continuadas (concessão de bolsas e benefícios pecuniários) sem a devida conformação orçamentária e planejamento do Executivo afronta as regras de responsabilidade orçamentária e a reserva de administração (Tema 917 da Repercussão Geral do STF).

Assim, muito embora o mérito socioassistencial e de direitos humanos da iniciativa encontre respaldo técnico setorial, sob o prisma estritamente jurídico-formal a proposição legislativa apresenta vício de iniciativa parlamentar e invasão da esfera de gestão do Poder Executivo.

À consideração superior.

Claudio Mendonça Braga
Procurador do Município
SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

A **SMDHC/GAB/EXP**, para ciência.

A **SMDHC/GAB/CG**, para ciência, deliberação e encaminhamento à Casa Civil/ATL.

Zeny Yung Kim
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ

Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 25/08/2026, às 16:05.

Claudio Mendonca Braga
Procurador(a) do Município
Em 25/08/2026, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163664052** e o código CRC **CA4248E7**.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0002628-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 164128548

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI n° 6010.2026/0002628-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Segunda Carreira 60+" nos termos em que especifica, e dá outras providências." ***Pedido de subsídios*****.**

CASA CIVIL/ATL
Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 162789176), em que pese a manifestação desfavorável da Assessoria Jurídica, (SEI 163664052), encaminho a manifestação **favorável** da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa, (SEI 163287129), a qual acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 31/08/2026, às 17:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164128548** e o código CRC **A669B8D3**.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 454/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 788/2023, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Segunda Carreira 60+, nos termos em que especifica, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Derek Ferreira Melo
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 17/09/2026, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164548014** e o código CRC **8B609A11**.

Matéria DOCREC 1141/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=764546.